



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA**, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 074/2021, publicado no Diário do Poder Legislativo de 01 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a prestação de **serviços de segurança de dados e acesso à internet com link dedicado de comunicação multimídia, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra**, previsto no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº **564/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 1.219/2007, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 123/2006 e demais legislações pátrias em vigor, consoantes as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando o atendimento das necessidades desta Casa Legislativa.

O recebimento dos Envelopes de Documentação e Propostas de Preços, ocorrerá no dia **06/09/2022 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada à **Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - Sala 327 - Centro, João Pessoa/PB**.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos **SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB**, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra, devidamente especificado no Anexo I – Termo de Referência - deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, mediante comprovação nos termos do subitem 3.3.2 deste edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou que se encontre em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 ou que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 87, Incisos III e IV (imposta por Órgão da Administração Pública Direta), da Lei nº 8.666/93.

2.4. Não poderá participar da Licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.5.1. A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Para fins de credenciamento junto o pregoeiro, a proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com a entrega da respectiva cópia.

3.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso;

3.2.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2.2.1. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá estar no prazo de validade nele previstos, e quando não mencionado, será considerada válida dentro do prazo de até 01 (um) ano.

3.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação, conforme **Anexo III** e de acordo com o Art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Resolução nº 1.219/2007, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação.

3.3.1 - EM CASOS DE REPRESENTAÇÃO, O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, OU, AINDA, CARTA DE CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO APRESENTADO NO ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL, QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANÇES DE PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA PROPONENTE.

3.3.2 - DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA AUTENTICADA DO RESPECTIVO ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS OS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

3.3.3 - AS LICITANTES ME E EPP, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES, APRESENTARÃO, AINDA, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COMPREENDEM-SE COMO SENDO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME PRESCREVE O ART.3 DA REFERIDA LEI, CONFORME MODELO A SEGUIR:

DECLARAÇÃO

A EMPRESA....., CNPJ Nº....., DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº, ENQUADRA-SE COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS OU NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (CONFORME O CASO).

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no Instrumento de Procuração e/ou credenciamento poderes específicos para o tal ato.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.6. A ausência do credenciado a qualquer das fases do certame, será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.7. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na Internet, no "site" oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8. Documentos em fac-símile (FAX) não serão aceitos.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4.2 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
DATA/HORA: 06/09/2022 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
DATA/HORA: 06/09/2022 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, ENDEREÇO E CNPJ**

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, observado o modelo constante do Anexo II deste edital e devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Preço total da proposta, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrevogável.

d) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e demais despesas que incidam sobre a execução dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários e, os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os expressos por extenso;

5.1.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

5.1.7. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por via postal, desde que, sejam **PROTOCOLADOS** na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada na Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - sala 125 - Centro, João Pessoa/PB, telefone 3214-4583, com toda a identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.1.7.1 - Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no subitem 5.1.7 correm por conta e risco do licitante.

6 - DA HABILITAÇÃO

Para se habilitarem na presente Licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

6.1 – Quanto à **regularidade jurídica**:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

6.2 – Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 – Quanto à **qualificação econômico-financeira**:

- a) Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício financeiro (inclusive o índice de solvência geral) já exigíveis, e apresentados na forma da lei, incluídos os Termos de Abertura e de Encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

b) Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo estipulado no subitem 10.5 deste Edital.

6.4 – Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, que a licitante tenha fornecido produtos compatíveis com os do item 03 do Anexo I - Termo de Referência, em papel timbrado do mesmo, constando:

a1) Identificação da empresa, incluindo endereço, telefone e CNPJ;

a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ainda conter o local e a data da sua emissão, bem como a identificação do responsável pela assinatura e seu cargo.

a4) Todo(s) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

6.4.1 – E, ainda:

a) Declaração, em papel timbrado, com carimbo da empresa e firmado por representante legal desta, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo IV;

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta, conforme modelo constante no anexo V;

6.5 - Conforme previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

c) Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, será considerado válido se dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, à



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exceção do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que será(ão) objeto de análise quanto a esse aspecto.

6.8 - Da substituição da Documentação: Os documentos exigidos nos subitens **6.1, 6.2 e 6.3. b**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Cadastramento e Habilitação - **CECH** em vigor, emitido pelo SIREF – Sistema Integrado de Registro de Fornecedores da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Serão selecionadas pelo pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 - JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

8.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9. DOS ESCLARECIMENTOS DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão.

9.1.1. Admitido o Recurso, o pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos contados da intimação para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para em igual número de dias apresentarem contra razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos instrumentos recursais.

9.1.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão.

9.1.3. Acolhidas as razões recursais pelo pregoeiro este retomará a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.4. Não ocorrendo retratação da decisão pelo pregoeiro, este emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão e fará subir à autoridade máxima competente para a emissão de parecer final e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recorrer.

9.1.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das Propostas e Habilitação, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2.1. O não exercício de impugnação do prazo acima fixado decairá o direito de fazê-lo administrativamente.

9.2.2. O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à autoridade que expediu o ato convocatório.

9.2.3. O acolhimento das razões apresentadas no instrumento de impugnação importará na designação de nova data para a realização da Licitação.

9.2.4. A ausência de decisão administrativa definitiva relativa aos atos combatidos na impugnação em data anterior ao fixado para realização da Licitação, confere ao licitante a sua permanência no certame até a ocorrência deste evento.

9.2.5. Os documentos relativos ao item 18 deste instrumento convocatório poderão ser enviados através do e-mail cpl.alpb@gmail.com, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa (no momento, terças, quartas e quintas-feiras, das 08:00 às 13:00 horas) com exceção dos recursos, que deverão ser protocolados no setor de protocolo desta casa legislativa, nos dias e horários de expediente desta Casa Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11 - DO CONTRATO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, será elaborado o respectivo Termo de Contrato ou instrumento equivalente, onde o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o mesmo, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e, de conformidade com a proposta aceita.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- d) Por atraso injustificado na execução do contrato.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com Recursos Orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.

16.2 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4. Serão desclassificadas as Propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

16.5. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da Licitação.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – AL/PB.

16.9. O descumprimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua Proposta, durante a realização da sessão pública da Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.10. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios de que regem o procedimento licitatório e o Contrato.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.12. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

16.14. Os envelopes contendo a “Documentação e Propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da Licitação. Após este período, serão destruídos.

16.15. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba.

16.16. O PREGOEIRO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ RELEVAR OMISSÕES PURAMENTE FORMAIS OBSERVADAS NA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO COMPROMETAM A LISURA DA LICITAÇÃO, SENDO POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, PODENDO TAMBÉM ESTABELECEER UM PRAZO DE 24 HORAS PARA RESOLUÇÃO DAS DILIGÊNCIAS. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ACARRETERÁ EM AUTOMÁTICA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO, CONFORME O CASO.

16.17. A critério do pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

16.18. Compete o pregoeiro suprimir as incorreções meramente formais por meio de **ERRATA** do pregão, devidamente acostada aos autos do processo físico.

16.19. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 1º andar - Sala 125 - Centro, João Pessoa/PB; no link <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>; bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com, ou pelo telefone (83) 3214-4583.

16.20. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta Licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

16.21. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição: Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Declaração de Habilitação), Anexo III (Declaração de menor); Anexo IV (Declaração de Compromisso); Anexo V (Modelo de Proposta de Preços); Anexo VI (Carta de credenciamento); Anexo VII (Minuta de contrato).

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo paraprestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, **incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra**, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da realização da licitação se justifica no fato de o serviço objeto desta especificação compreender o fornecimento de toda infraestrutura e suporte necessários para prover o acesso à internet através da rede sem fio dentro das dependências da ALPB e/ou acesso remoto seguro e trânsito completo por meio de conectividade IP permanente, contínuo e estável à internet, de forma a atender as necessidades da ALPB na execução de suas atividades com qualidade e segurança.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

<u>LOTE ÚNICO</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	NATUREZA
01	APPLIANCE DE SEGURANÇA	01	MENSAL	SERVIÇO
02	CIRCUITO DE ACESSO (LINK 500 MB/s ACESSO DEDICADO)	01	MENSAL	SERVIÇO
03	CIRCUITO DE ACESSO (LINK 300 MB/s ACESSO DEDICADO)	02	MENSAL	SERVIÇO

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3. Deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica para as soluções e itens desse edital;

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. INTRODUÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.1. O serviço objeto desta especificação compreende o fornecimento de toda infraestrutura e suporte que forem necessários para proverem o acesso à internet através da rede sem fio dentro das dependências da ALPB e/ou acesso remoto seguro e trânsito completo por meio de conectividade IP, permanente, contínuo e estável à internet de forma a atender as necessidades da ALPB na execução de suas atividades com qualidade e segurança. A prestação do serviço inclui o fornecimento, instalação e ativação de circuito dedicado de acesso, interligação do ponto de entrega a equipamento de infraestrutura de rede da ALPB, fornecimento, instalação e configuração de roteador e demais equipamentos, fornecimento de blocos de endereços IP, serviço de DNS secundário, operação, suporte técnico, central de atendimento, manutenção, gerenciamento proativo, portal de gerência, relatórios, e proteção contra-ataques DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service).

5.1.2. Os serviços, equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor mais adequadas para a ALPB, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), CGLbr (Comitê Gestor da Internet no Brasil) e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

5.1.3. Todo e qualquer serviço, equipamento, acessório ou interface, ainda que não mencionados neste documento, mas necessário à composição da solução ou ao atendimento de qualquer funcionalidade ou configuração requerida nesta especificação, deverá estar incluído na solução proposta, sem implicação de ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.4. O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor vencedor.

5.1.5. A empresa a ser contratada para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência ficará impedida de participar de eventual processo licitatório que a ALPB venha a realizar para seleção de provedor redundante de acesso à internet da solução contratada cujo período de execução conflite com o período de execução do contrato em vigor.

5.2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

5.2.1. Serviço de Segurança UTM e SDWAN Gerenciada.

5.2.1.1. A solução deverá implementar mecanismo de monitoramento e identificação de possível degradação dos links que compõem a solução SD-WAN;

5.2.1.2. A solução deverá realizar medições de "Latência"/"Jitter"/"Descarte de Pacotes" para cada destino em cada uma das interfaces dos CPEs SD-WAN;

5.2.1.3. A solução SD-WAN deverá suportar exportação de registros Netflow ou IPFIX;

5.2.1.4. Os equipamentos/appliances, softwares e licenciamentos para solução de SD-WAN (Software Defined Wide Area Network) e seus respectivos appliances ou servidores de gerência (caso solução seja on premisses) fazem parte do escopo de atendimento a este lote;

5.2.1.5. Permitir atualização e sincronização automática de "clock", de forma que os relatórios e todas as informações sejam sincronizadas com a hora do Banco via NTP (Network Time Protocol);

5.2.1.6. A solução deverá ser capaz de realizar NAT (Network Address Translation), a exemplo de NAT64, NAT46, NAT1:1, NAT dinâmico e eventuais outras categorias de tradução de endereços, de forma a garantir o perfeito funcionamento e a integração da Rede IP;

5.2.1.7. A solução deve implementar políticas de encaminhamento de tráfego por aplicação;

5.2.1.8. O reconhecimento das aplicações deve ser baseado em DPI (Deep Packet Inspection), com assinaturas de aplicação sempre atualizadas com a última versão disponível no fabricante;

5.2.1.9. Permitir upgrade de sistema operacional das unidades remotas de forma centralizada, via ferramenta de gerência;

5.2.1.10. Permitir ao administrador definir políticas de encaminhamento de tráfego que levem em consideração a disponibilidade e o congestionamento dos links e, em caso de falha ou congestionamento



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos circuitos de comunicação, o tráfego deverá ser desviado automaticamente para o link em melhores condições de tráfego no momento;

5.2.1.11. A solução deve suportar a marcação DSCP dos pacotes;

5.2.1.12. A solução SD-WAN deve permitir a configuração das políticas de encaminhamento no CPE de forma centralizada;

5.2.1.13. Os equipamentos de SD-WAN fornecidos deverão implementar zero-touch em sua primeira implementação ou substituição;

5.2.1.14. A solução deverá ser capaz de medir o status de saúde da rede;

5.2.1.15. A solução deverá permitir a configuração de políticas de QoS em camada 7, definindo os valores unitários ou percentuais por classes de serviços;

5.2.1.16. A solução deverá permitir a configuração de políticas de QoS em valores onde o máximo corresponda à totalidade de largura de banda disponível no equipamento;

5.2.1.17. A solução deverá permitir a consulta de latência, jitter, packet loss, pacotes recebidos e enviados;

5.2.1.18. Solução deverá ser capaz de suportar uma arquitetura de transporte Multicast IPv4 através de tûneis VPN IPSEC;

5.2.1.19. Solução deverá possuir capacidade de autenticar usuários para administração do Equipamento, através de base de dados Local e Integrada a servidor Microsoft Active Directory.

5.3. APPLIANCE DE SEGURANÇA

5.3.1. CARACTERÍSTICAS DO HARDWARE

5.3.1.1. O equipamento deve se instalar em mesa ocupando no máximo 1U (44,45mm) da referida mesa;

5.3.1.2. Dispor de fonte de alimentação redundante com tensão de entrada de 110V / 220V AC automática e frequência de 50-60 Hz;

5.3.1.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos de energia, serial (RS-232/RJ45 caso utilizem), para instalação e funcionamento do dispositivo;

5.3.1.4. Possuir led indicador on/off;

5.3.1.5. Possuir throughput mínimo de 1.0Gbps para tráfego IDS;

5.3.1.6. Possuir throughput mínimo de 2.5Gbps para statefull firewall em Nat mode;

5.3.1.7. Possuir throughput mínimo de 1.0Gbps para tráfego VPN Site to Site;

5.3.1.8. Possuir throughput mínimo de 2.5Gbps para statefull firewall em passthrough mode;

5.3.1.9. Possuir throughput mínimo de 1.0Gbps para tráfego com todas as features de segurança habilitadas;

5.3.1.10. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces dedicadas WAN, de mínimo, 1Gb Gibabit Ethernet 10/100/1000 RJ45, deverá ser possível expandir até 10 Gb SFP+ de forma nativa ou através de modulo adicional (para futura expansão) com leds indicativos de link e atividade;

5.3.1.11. Possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces Lan Gibabit Ethernet 10/100/1000 RJ45 com leds indicativos de atividade;

5.3.1.12. Possuir, pelo menos, 01 (um) interface Lan 10Gb Ethernet SFP+ com leds indicativos de atividade;

5.3.1.13. Permitir acesso local através da interface Wan;

5.3.1.14. Possuir pelo menos 1 (uma) portas USB para conexão de modem 3G/4G para failover;

5.3.1.14.1. FUNÇÕES BÁSICAS:

5.3.1.14.1.1. VPN SSL, VPN IPSec (Client-to-site e Site-to-site);

5.3.1.15.1.2. Controle de Aplicações;

5.3.1.15.1.3. Proxy Web e Filtro de Conteúdo Web (URL Filtering);

5.3.1.15.1.4. Detecção e prevenção de intrusos – IPS;

5.3.1.15.1.5. Qualidade de serviço – QOS;

5.3.1.15.1.6. Anti-Malware;

5.3.1.15.1.7. SD-WAN;

5.3.1.14.2. FUNÇÕES DE FIREWALL:

5.3.1.14.2.1. Possuir capacidade de processamento de pacotes e interfaces de acordo com a tabela de performance dos equipamentos;

5.3.1.14.2.2. Permitir a conexão simultânea de vários administradores, com poderes de alteração de configurações e/ou apenas de visualização das mesmas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.1.14.2.3. Possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs de eventos, de acessos e ameaças;
- 5.3.1.14.2.4. Possuir controle de acesso à internet por endereço IP de origem e destino;
- 5.3.1.15.2.5. Possuir controle de acesso à internet por sub-rede;
- 5.3.1.15.2.6. Possuir suporte a tags de VLAN (802.1q);
- 5.3.1.15.2.7. Suportar agregação de links, segundo padrão IEEE 802.3ad;
- 5.3.1.15.2.8. Possuir ferramenta de diagnóstico do tipo tcpdump;
- 5.3.1.15.2.9. Possuir métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP, HTTPS, FTP ou Telnet);
- 5.3.1.15.2.10. Possuir a funcionalidade de tradução de endereços estáticos – NAT (NetworkAddress Translation), um para um e vários para um;
- 5.3.1.15.2.11. Permitir controle de acesso à internet por períodos do dia, permitindo a aplicação de políticas por horários e por dia da semana;
- 5.3.1.15.2.12. Permitir controle de acesso à internet por domínio, exemplo: gov.br, org.br, edu.br;
- 5.3.1.15.2.13. Possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos, muitos para um, PAT;
- 5.3.1.15.2.14. Possuir suporte a roteamento dinâmico RIP V1, V2, OSPF ou BGP;
- 5.3.1.15.2.15. Possuir funcionalidades de DHCP Cliente, Servidor e Relay;
- 5.3.1.15.2.16. Irá Suportar aplicações multimídia como: H.323, SIP;
- 5.3.1.15.2.17. Possuir tecnologia de firewall do tipo Stateful;
- 5.3.1.15.2.18. Possuir alta disponibilidade (HA), trabalhando no esquema de redundância do tipo ativo/passivo;
- 5.3.1.15.2.19. Permitir a criação de pelo menos 20 VLANS no padrão IEEE 802.1q;
- 5.3.1.15.2.20. Suportar forwarding de multicast;
- 5.3.1.15.2.21. Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas dos seguintes protocolos, TCP, UDP, ICMP e IP;
- 5.3.1.15.2.22. Permitir o agrupamento de serviços;
- 5.3.1.15.2.23. Permitir o filtro de pacotes sem a utilização de NAT;
- 5.3.1.15.2.24. Possuir mecanismo de anti-spoofing;
- 5.3.1.15.2.25. Permitir criação de regras definidas pelo usuário;
- 5.3.1.15.2.26. Permitir o serviço de autenticação para HTTP e FTP;
- 5.3.1.15.2.27. Possuir a funcionalidade de balanceamento e contingência de links;
- 5.3.1.15.2.28. Possuir técnicas de detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer) e de mensagens instantâneas, suportando ao menos: Yahoo Messenger, MSN Messenger, ICQ, AOL Messenger, BitTorrent, eDonkey, GNUTella, KaZaa, Skype e WinNY.

5.3.1.14.3. FUNÇÕES DE VPN;

- 5.3.1.14.3.1. VPN baseada em appliance;
- 5.3.1.14.3.2. Possuir algoritmos de criptografia para túneis VPN: AES, DES, 3DES;
- 5.3.1.15.3.3. Suporte a certificados PKI X.509v3 para construção de VPNs;
- 5.3.1.15.3.4. Possuir suporte a VPNs IPSec site-to-site;
- 5.3.1.15.3.5. Criptografia, 3DES, AES128, AES256, AES-GCM-128;
- 5.3.1.15.3.6. Integridade MD5 ou SHA-1
- 5.3.1.15.3.7. Algoritmo Internet Key Exchange (IKE) versões I e II;
- 5.3.1.15.3.8. AES 128 e 256 (Advanced Encryption Standard);
- 5.3.1.15.3.9. Possuir suporte a VPN SSL;
- 5.3.1.15.3.10. Possuir capacidade de realizar SSL VPNs utilizando certificados digitais;
- 5.3.1.15.3.10.1. Suportar VPN SSL Clientless, sem a necessidade de utilização de Java, no mínimo, para os serviços abaixo:
 - 5.3.1.15.3.10.1.1. RDP;
 - 5.3.1.15.3.10.1.2. VNC;
 - 5.3.1.15.3.10.1.3. SSH;
 - 5.3.1.15.3.10.1.4. WEB;
 - 5.3.1.15.3.10.1.5. SMB.
- 5.3.1.15.3.11. Permitir a arquitetura de vpn hub and spoke;
- 5.3.1.15.3.12. Suportar a VPNs IPSec client-to-site;
- 5.3.1.15.3.13. Possuir cliente próprio para Windows para o estabelecimento da VPN client-to-site;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.1.15.3.14. Possuir funcionalidades de Auto-Discovery VPN capaz de permitir criar tuneis de VPN dinâmicos entre múltiplos dispositivos (spokes) com um gateway centralizador (hub);

5.3.1.15. A funcionalidade de AD-VPN irá suportar criar os seguintes tipos de tuneis:

5.3.1.15.1. Site-to-Site;

5.3.1.15.2. Full-Mesh;

5.3.1.16. Star.

5.3.1.17. Funcionalidades de Detecção de Intrusão

5.3.1.18. A Detecção de Intrusão será baseada em appliance;

5.3.1.19. Capacidade de detecção de ataques;

5.3.1.20. O Sistema de detecção e proteção de intrusão irá estar orientado à proteção de redes;

5.3.1.21. Possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura;

5.3.1.22. Suportar a implantação em modo Gateway, inline e em modo sniffer;

5.3.1.23. interface do tipo by-pass;

5.3.1.24. Mecanismos de detecção/proteção de ataques;

5.3.1.25. Reconhecimento de padrões;

5.3.1.26. Análise de protocolos;

5.3.1.27. Detecção de anomalias;

5.3.1.28. Detecção de ataques de RPC (Remote procedure call);

5.3.1.29. Proteção contra ataques de Windows ou NetBios;

5.3.1.30. Proteção contra ataques de SMTP (Simple Message Transfer Protocol) IMAP (Internet Message Access Protocol, Sendmail ou POP (Post Office Protocol);

5.3.1.31. Proteção, através de solução em nuvem, contra ataques DNS (Domain Name System);

5.3.1.32. Proteção contra ataques a FTP, SSH e rlogin;

5.3.1.33. Proteção contra ataques de ICMP (Internet Control Message Protocol);

5.3.1.34. Alarmes na console de administração;

5.3.1.35. Alertas via correio eletrônico;

5.3.1.36. Monitoração do comportamento do appliance através de SNMP, o dispositivo será capaz de enviar traps de SNMP quando ocorrer um evento relevante para a correta operação da rede;

5.3.1.37. Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos;

5.3.1.38. Suportar verificação de ataque nas camadas de aplicação;

5.3.2. FUNÇÕES DE ANTIMALWARE

5.3.2.1. Possuir funções de antimalware, anti-spyware;

5.3.2.2. Possuir antimalware em tempo real, para ambiente de gateway internet integrado a plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP, SMTP, POP3 e FTP;

5.3.2.3. Permitir o bloqueio de malwares (adware, spyware, hijackers, keyloggers, etc.);

5.3.2.4. Permitir o bloqueio de download de arquivos por extensão e tipo de arquivo;

5.3.2.5. Permitir o bloqueio de download de arquivos por tamanho.

5.3.2.6. Funcionalidades de Proxy e Filtro de Conteúdo

5.3.2.7. Possuir solução de filtro de conteúdo web integrado a solução de segurança;

5.3.2.8. Possuir pelo menos 75 categorias para classificação de sites web;

5.3.2.9. Possuir base mínima contendo, 40 milhões de sites internet web já registrados e classificados;

5.3.2.10. Possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de sites web como:

5.3.2.10.1. Webmail;

5.3.2.10.2. Instituições de Saúde;

5.3.2.10.3. Notícias;

5.3.2.10.4. Pornografia;

5.3.2.10.5. Restaurante;

5.3.2.10.6. Mídias Sociais;

5.3.2.10.7. Esporte;

5.3.2.10.8. Educação;

5.3.2.10.9. Games;

5.3.2.10.10. Compras

5.3.2.11. Permitir a monitoração do tráfego internet sem bloqueio de acesso aos usuários;

5.3.2.12. Possuir sistema de cache interno, armazenando requisições WEB em disco local e memória;

5.3.2.13. Atender a estrutura de navegação através de hierarquia de proxy com e sem autenticação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3.2.14. Possibilitar a integração com servidores de cache WEB externos;
- 5.3.2.15. Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 5.3.2.16. Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 5.3.2.17. Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos com mecanismo de busca textual;
- 5.3.2.18. Permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;
- 5.3.2.19. Permitir o bloqueio de URLs inválidas cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 5.3.2.20. Garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 5.3.2.21. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 5.3.2.22. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 5.3.2.23. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 5.3.2.24. Será capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 5.3.2.25. Permitir o bloqueio de páginas web por Classificação como páginas que facilitam a busca de áudio, vídeo e URLs originadas de spam;
- 5.3.2.26. Permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;
- 5.3.2.27. Funcionar em modo Proxy Explícito para HTTP, HTTPS, e FTP e em Proxy Transparente;
- 5.3.2.28. Permitir configurar a porta do Proxy Explícito.

5.3.3. FUNÇÕES DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 5.3.3.1. Possuir pelo menos 20 categorias para classificação de aplicações;
- 5.3.3.2. Possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações como:
 - 5.3.3.2.1. P2P;
 - 5.3.3.2.2. Web;
 - 5.3.3.2.3. Transferência de arquivos;
 - 5.3.3.2.4. Chat;
 - 5.3.3.2.5. Social;
- 5.3.3.3. Permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;**
- 5.3.3.4. Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;**
- 5.3.3.5. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory;**
- 5.3.3.6. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;**
- 5.3.3.7. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;**
- 5.3.3.8. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;**
- 5.3.3.9. Garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações.**

5.4. CIRCUITO DE ACESSO (LINK 500 MB/S DE ACESSO)

A conexão da ALPB aos backbones da rede mundial Internet durante a vigência do contrato, deverá ser provida pela CONTRATADA através de circuito / link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade, alta performance e alta disponibilidade, e através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de no mínimo 500 MB/s Mbps (quinhentos Megabit por segundo) full duplex para download e upload em um único canal. A taxa de transmissão poderá ser alterada futuramente mediante aditivo contratual.

A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres por meio enlace de fibra ótica, anel SDH, ou Metro Ethernet com conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso). Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio. Novas tecnologias com características técnicas superiores poderão ser utilizadas desde que sejam aprovadas pela fiscalização da ALPB, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso sem aprovação prévia da ALPB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O acesso de fibra óptica ou de tecnologia superior deverá interligar o POP (Point of Presence - Ponto de Presença) da contratada até o ponto de conexão na Sala de Telecomunicações do Centro Administrativo e Operacional da ALPB (ver endereço descrito no item local da execução dos serviços).

Os serviços de acesso à internet para Companhia Espírito Santense de Saneamento – ALPB deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da ALPB e o backbone da Internet ou POP da Contratada, não sendo permitido qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.

Não será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade do link contratado.

O serviço contratado não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso para a contratante, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

As conexões por rede de fibra óptica entre as portas dos equipamentos do backbone ou PoP da CONTRATADA até o ponto de conexão nas dependências da CONTRATANTE deverão ser exclusivas e dedicadas, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

A interface instalada pela CONTRATADA deverá manter, em alto nível, a qualidade dos serviços prestados permitindo o escoamento de todo o tráfego de entrada e saída, sem comprometer a estabilidade do equipamento, suas placas e interfaces, bem como, de suas unidades de controle;

A CONTRATADA deverá garantir a Taxa de Transmissão do circuito de acesso. A aferição da efetiva entrega desse requisito deverá ser realizada pela CONTRATADA quando solicitado pela ALPB através do envio de um relatório gerado por instrumento de medição específico, em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF (Internet Engineers Task Force), para teste em CAMADA 2 (dois) do modelo OSI (Open Systems Interconnect), que deverá ser executado a partir da porta do equipamento da CONTRATADA instalado na sede da CONTRATANTE até o Centro de Roteamento da CONTRATADA. O teste deverá demonstrar a capacidade de encaminhamento de quadros de tamanhos de 64 Bytes a 1518 Bytes na Taxa e Transmissão definida para aquele circuito, com valor de LATÊNCIA MÉDIA, perda de pacotes e descartes de pacotes de acordo com o disposto no Acordo de Nível Mínimo de Serviço - NMS desta especificação.

5.4.1. INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá possuir Interconexão com o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) São Paulo/SP do projeto IX.br do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) para Trânsito de Dados e Troca de Tráfego de Dados em Alta Capacidade de Transporte de Dados de, no mínimo, 8 Gbps (oito gigabit por segundo), sem que haja saturação dos enlaces das interligações.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (backbone) com capacidade de atender com folga ao somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os clientes e usuários durante a prestação do serviço objeto do edital.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir backbone ou POP (Point of Presence) próprio na região da Grande João Pessoa a ser utilizado na interconexão com o circuito de acesso para a CONTRATANTE.

Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou backbone da CONTRATADA.

A taxa de transmissão mínima de saída dos POPS da CONTRATADA no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os clientes e usuários atendidos na respectiva localidade e que utilizem a mesma saída.

A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade fim-a-fim IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4) e IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo).

5.4.2. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA A ALPB

Todos os equipamentos e acessórios, inclusive equipamentos de interconexão de redes (ex. roteadores), necessários à ativação do link serão fornecidos pela Contratada sem custo adicional.

São de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos acessos de comunicação através das interfaces solicitadas, tais como: roteadores, switch, bridge, modem, ou outros conforme a tecnologia adotada pela CONTRATADA.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, devem ser adequados para a instalação em rack padrão de 19 pol, com furação universal, devendo vir acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para fixação e devem ser compatíveis com a infraestrutura e instalações existentes. Outros padrões poderão ser utilizados mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.4.2.1. ROTEADOR DO CIRCUITO DE ACESSO

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um roteador compatível com a necessidade deste serviço e instalações da ALPB para prover o link de internet a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE.

O roteador CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Especificação, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

O roteador deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:

5.4.2.2. Deve possuir, pelo menos, a capacidade mínima necessária de processador e suporte de hardware que atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante e de forma a operar em até 70% de utilização de sua capacidade nominal;

5.4.2.3. Deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e de memória de até 70%. Esta condição deve ser satisfeita quando o valor médio de utilização da banda (mínimo de 5 (cinco) minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.4.2.4. Deve possuir fonte de alimentação redundante compatível com as voltagens nominais de rede elétrica de 90 a 260 VAC 60Hz;

5.4.2.5. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica);

5.4.2.6. O firmware e o sistema operacional do roteador deverão ser mantidos atualizados pela CONTRATADA quando houver disponibilidade de nova versão considerada estável pelo fabricante de forma a corrigir eventuais vulnerabilidades e a agregar melhorias, segurança e correções aos serviços prestados;

5.4.2.7. Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional; A memória FLASH fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;

5.4.2.8. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada na WAN pela CONTRATADA para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;

5.4.2.9. Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000BASE-T full-duplex conector RJ-45 padrão IEEE 802.3 para interconexão full-duplex com equipamento da ALPB;

5.4.2.10. Deve suportar roteamento com emprego de rotas estáticas e protocolo BGP-4 ou superior;

5.4.2.11. Deve suportar e implementar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando à administração remota do roteador (SSH v1 deverá estar desabilitado), habilitando e/ou desativando outros protocolos ou tecnologias com a anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4.2.12. Deve possuir a funcionalidade de coletar e transmitir para ferramentas de monitoramento e análise de tráfego informações sobre fluxo de dados, como o protocolo Netflow, ou similar (sFlow, cFlow, FNF, IPFIX, Appflow entre outros);
- 5.4.2.13. Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em forma de texto;
- 5.4.2.14. Deve implementar os protocolos SNMP v2c e v3 e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos. A ALPB deverá ter direito a comunidades de leitura nos equipamentos com SNMP v2c e usuário de leitura nos equipamentos com SNMPv3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela ALPB, as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB-II (RFC 1213), MIB estendida do equipamento ou aquela que permita o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
- 5.4.2.15. Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de troubleshooting. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS originados a partir da rede da contratada e da contratante;
- 5.4.2.16. Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX) para servidor indicado pela ALPB;
- 5.4.2.17. Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
- 5.4.2.18. Deve suportar e implementar um protocolo AAA—autenticação, autorização e accounting— (como o TACACS e o RADIUS), para controle de acesso, sendo o equipamento usado para esta funcionalidade de responsabilidade da Contratada;
- 5.4.2.19. Deve suportar e implementar sincronização dos relógios com o serviço de tempo autenticação de NTP via hash MD5 ou com fontes fidedignas de NTP, suportada por relógios atômicos e fontes nacionais de referência, garantindo à CONTRATANTE que os relógios de seus equipamentos serão os mais precisos possíveis;
- 5.4.2.20. Deve prover suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering TaskForce);
- 5.4.2.21. Deve suportar e implementar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso, funcionalidades básicas de segurança;
- 5.4.2.22. Deve estar no período de suporte do fabricante durante a vigência do contrato.

5.4.3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.4.3.1. BLOCOS DE ENDEREÇOS IPV4 / IPV6 A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A CONTRATANTE

Deverá ser fornecido, de imediato, bloco contínuo de 32 (trinta e dois) endereços IPv4 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim, contíguos (CIDR/25) e também deverá fornecer bloco contínuo de endereços IPV6 válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim quando solicitado pela ALPB. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time BlackholeList”).

Caso ao longo da vigência contratual, a ALPB venha a implantar o protocolo IPv6, a contratada deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, inclusive com reuniões de alinhamento se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

Caso algum IP dos blocos fornecidos seja inserido em qualquer Blacklist (Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada), é de inteira responsabilidade da Contratada providenciar sua imediata remoção, sem qualquer custo adicional à ALPB, em até 24 horas, de forma que não prejudique o acesso a nenhum tipo de serviço.

No caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar uma vizinhança através do protocolo BGPv4 (Border Gateway Protocol version 4), permitindo o trânsito dos prefixos do sistema autônomo (AS - Autonomous System) da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também poderá, a seu critério, solicitar a CONTRATADA configurar um anúncio do tipo “Full-Routing” ou “Partial-Routing”, ou seja, enviar uma tabela completa ou parcial de rotas de Internet para o roteador da CONTRATANTE;

5.4.3.2. SERVIÇOS DE DNS SECUNDÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os serviços fornecidos deverão prover acesso completo à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

A CONTRATADA deverá prover, quando solicitado pela CONTRATANTE, o serviço de DNS secundário (resolução reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da ALPB.

5.4.3.3. PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service)

O serviço objeto do edital deverá ser prestado pela CONTRATADA incluindo serviço de proteção contra-ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service).

A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service) para o circuito de acesso à Internet objeto desta especificação, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou não.

O Serviço de mitigação contra ataques de negação de serviço DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) deverá utilizar volumetria como métrica do serviço de proteção.

A mitigação dos ataques deve ser realizada pela CONTRATADA em suas instalações no Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza por terceiros ou fora do território brasileiro de forma a causar o mínimo de acréscimo de latência para o serviço prestado.

A CONTRATADA deverá prover identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS - Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS - Distributed Denial of Service).

A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB.

O serviço de proteção deve evitar saturação da banda de Internet provida para a CONTRATANTE em caso de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service / Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps.

No caso do volume do tráfego do ataque ultrapassar a capacidade de mitigação mínima especificada ou saturar as conexões de conectividade com a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implementar, em acordo com a CONTRATANTE, ações que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole e funcionalidades de Black hole Community, de forma a proporcionar mais uma alternativa de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS).

A CONTRATADA deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura, todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.

A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações.

A CONTRATADA deverá ser capaz de prover proteção contra os principais tipos de ataques que explorem a camada de aplicação, ataques de exaustão de recursos de hardware e os ataques volumétricos, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- a. ICMPFlood
- b. UDP Flood-SMURF
- c. TCP SYN ACK ReflectionFlood
- d. SYN Flood
- e. TCP FlagAbuses
- f. Ping ofDeath



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g. GET/POSTFloods
- h. DNS ReflectionAttacks.

O serviço de proteção deverá ser capaz de implementar mecanismos de detecção e mitigação de todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolos IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- a. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- b. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP IdleResets;
- c. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- d. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing)

A CONTRATADA deverá mitigar ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

O serviço de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.

A CONTRATADA deverá ser capaz de filtrar pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal on-line seguro que permita à CONTRATANTE visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção, ou, caso não disponha, apresente no mínimo, em até 48 horas após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC - Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e/ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 30 minutos (após o tráfego ter sido identificado anunciado e reconhecido pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE).

Deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques para fins de detecção e mitigação de ataques DoS/DDoS.

O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos para a CONTRATANTE continuem disponíveis com o filtro do tráfego legítimo sem o tráfego malicioso.

A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura.

5.5. CIRCUITO DE ACESSO (LINK 300MB/S DE ACESSO)

A conexão da ALPB aos backbones da rede mundial Internet durante a vigência do contrato, deverá ser provida pela CONTRATADA através de circuito / link dedicado de dados, modo "full duplex" de uso ilimitado, com alta qualidade, alta performance e alta disponibilidade, e através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de no mínimo 300 Mbps (trezentos megabit por segundo) full duplex para download e upload em um único canal. A taxa de transmissão poderá ser alterada futuramente mediante aditivo contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres por meio enlace de fibra ótica, anel SDH, ou Metro Ethernet com conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso). Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio. Novas tecnologias com características técnicas superiores poderão ser utilizadas desde que sejam aprovadas pela fiscalização da ALPB, sendo vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso sem aprovação prévia da ALPB.

O acesso de fibra óptica ou de tecnologia superior deverá interligar o POP (Point of Presence - Ponto de Presença) da contratada até o ponto de conexão na Sala de Telecomunicações do Centro Administrativo e Operacional da ALPB (ver endereço descrito no item local da execução dos serviços).

Os serviços de acesso à internet para Companhia Espírito Santense de Saneamento – ALPB deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da ALPB e o backbone da Internet ou POP da Contratada, não sendo permitido qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.

Não será permitido o uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade do link contratado.

O serviço contratado não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso para a contratante, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

As conexões por rede de fibra óptica entre as portas dos equipamentos do backbone ou PoP da CONTRATADA até o ponto de conexão nas dependências da CONTRATANTE deverão ser exclusivas e dedicadas, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

A interface instalada pela CONTRATADA deverá manter, em alto nível, a qualidade dos serviços prestados permitindo o escoamento de todo o tráfego de entrada e saída, sem comprometer a estabilidade do equipamento, suas placas e interfaces, bem como, de suas unidades de controle;

A CONTRATADA deverá garantir a Taxa de Transmissão do circuito de acesso. A aferição da efetiva entrega desse requisito deverá ser realizada pela CONTRATADA quando solicitado pela ALPB através do envio de um relatório gerado por instrumento de medição específico, em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF (Internet Engineers Task Force), para teste em CAMADA 2 (dois) do modelo OSI (Open Systems Interconnect), que deverá ser executado a partir da porta do equipamento da CONTRATADA instalado na sede da CONTRATANTE até o Centro de Roteamento da CONTRATADA. O teste deverá demonstrar a capacidade de encaminhamento de quadros de tamanhos de 64 Bytes a 1518 Bytes na Taxa e Transmissão definida para aquele circuito, com valor de LATÊNCIA MÉDIA, perda de pacotes e descartes de pacotes de acordo com o disposto no Acordo de Nível Mínimo de Serviço - NMS desta especificação.

5.5.1. INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá possuir Interconexão com o Ponto de Troca de Tráfego (PTT) São Paulo/SP do projeto IX.br do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) para Trânsito de Dados e Troca de Tráfego de Dados em Alta Capacidade de Transporte de Dados de, no mínimo, 8 Gbps (oito gigabit por segundo), sem que haja saturação dos enlaces das interligações.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (backbone) com capacidade de atender com folga ao somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os clientes e usuários durante a prestação do serviço objeto do edital.

A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir backbone ou POP (Point of Presence) próprio na região da Grande Joao Pessoa a ser utilizado na interconexão com o circuito de acesso para a CONTRATANTE.

Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o NAP (Network Access Point) ou backbone da CONTRATADA.

A taxa de transmissão mínima de saída dos POPS da CONTRATADA no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (Committed Interface Rate) de todos os clientes e usuários atendidos na respectiva localidade e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que utilizem a mesma saída.

A CONTRATADA deverá prover o serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores – Internet a partir de seu Centro de Roteamento, abrangendo conectividade fim-a-fim IPv4 (Internet Protocol version 4 – Protocolo de Internet versão 4) e IPv6 (Internet Protocol version 6 – Protocolo de Internet versão 6), suportando tráfego nacional e internacional através de seu AS (Autonomous System – Sistema Autônomo).

5.5.2. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA A ALPB

Todos os equipamentos e acessórios, inclusive equipamentos de interconexão de redes (ex. roteadores), necessários à ativação do link serão fornecidos pela Contratada sem custo adicional.

São de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos acessos de comunicação através das interfaces solicitadas, tais como: roteadores, switch, bridge, modem, ou outros conforme a tecnologia adotada pela CONTRATADA.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, devem ser adequados para a instalação em rack padrão de 19 pol, com furação universal, devendo vir acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para fixação e devem ser compatíveis com a infraestrutura e instalações existentes. Outros padrões poderão ser utilizados mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.5.2.1. ROTEADOR DO CIRCUITO DE ACESSO

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um roteador compatível com a necessidade deste serviço e instalações da ALPB para prover o link de internet a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE.

O roteador CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Especificação, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

O roteador deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:

5.5.2.2. Deve possuir, pelo menos, a capacidade mínima necessária de processador e suporte de hardware que atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante e de forma a operar em até 70% de utilização de sua capacidade nominal;

5.5.2.3. Deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e de memória de até 70%. Esta condição deve ser satisfeita quando o valor médio de utilização da banda (mínimo de 5 (cinco) minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.5.2.4. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica);

5.5.2.5. O firmware e o sistema operacional do roteador deverão ser mantidos atualizados pela CONTRATADA quando houver disponibilidade de nova versão considerada estável pelo fabricante de forma a corrigir eventuais vulnerabilidades e a agregar melhorias, segurança e correções aos serviços prestados;

5.5.2.6. Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;

A memória FLASH fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;

5.5.2.7. Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada na WAN pela CONTRATADA para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet;

5.5.2.8. Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000BASE-T full-duplex conector RJ-45 padrão IEEE 802.3 para interconexão full-duplex com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamento da ALPB;

5.5.2.9. Deve suportar roteamento com emprego de rotas estáticas e protocolo BGP-4 ou superior;

5.5.2.10. Deve suportar e implementar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando à administração remota do roteador (SSH v1 deverá estar desabilitado), habilitando e/ou desativando outros protocolos ou tecnologias com a anuência da CONTRATANTE;

5.5.2.11. Deve possuir a funcionalidade de coletar e transmitir para ferramentas de monitoramento e análise de tráfego informações sobre fluxo de dados, como o protocolo Netflow, ou similar (sFlow, cFlow, FNF, IPFIX, Appflow entre outros);

5.5.2.12. Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;

5.5.2.13. Deve Implementar os protocolos SNMP v2c e v3 e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos. A ALPB deverá ter direito a comunidades de leitura nos equipamentos com SNMP v2c e usuário de leitura nos equipamentos com SNMPv3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela ALPB, as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB-II (RFC 1213), MIB estendida do equipamento ou aquela que permita o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;

5.5.2.14. Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS originados a partir da rede da contratada e da contratante;

5.5.2.15. Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX) para servidor indicado pela ALPB;

5.5.2.16. Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;

5.5.2.17. Deve suportar e implementar um protocolo AAA—autenticação, autorização e accounting – (como o TACACS e o RADIUS), para controle de acesso, sendo o equipamento usado para esta funcionalidade de responsabilidade da Contratada;

5.5.2.18. Deve suportar e implementar sincronização dos relógios com o serviço de tempo autenticação de NTP via hash MD5 ou com fontes fidedignas de NTP, suportada por relógios atômicos e fontes nacionais de referência, garantindo à CONTRATANTE que os relógios de seus equipamentos serão o mais precisos possível;

5.5.2.19. Deve prover suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet Engineering TaskForce);

5.5.2.20. Deve suportar e implementar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso, funcionalidades básicas de segurança;

5.5.2.21. Deve estar no período de suporte do fabricante durante a vigência do contrato.

5.5.3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.5.3.1. BLOCOS DE ENDEREÇOS IPV4 / IPV6 A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A CONTRATANTE

Deverá ser fornecido, de imediato, bloco contínuo de no mínimo 8 (oito) endereços IPv4 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim, contíguos (CIDR/25) e também deverá ser fornecido bloco contínuo de endereços IPv6 /48 dentro da faixa 2000::/3 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim quando solicitado pela ALPB. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time BlackholeList”).

Caso ao longo da vigência contratual, a ALPB venha a implantar o protocolo IPv6, a contratada deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, inclusive com reuniões de alinhamento se necessário, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Termo de Referência.

Caso algum IP dos blocos fornecidos seja inserido em qualquer Blacklist (Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada), é de inteira responsabilidade da Contratada providenciar sua imediata remoção, sem qualquer custo adicional à ALPB, em até 24 horas, de forma que não prejudique o acesso a nenhum tipo de serviço.

A CONTRATADA deverá fazer a devida designação do bloco de endereços IP's no registro.br para o domínio ALPB.com.br em até 48 horas após solicitação da ALPB.

No caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar uma vizinhança através do protocolo BGPv4 (Border Gateway Protocol version 4), permitindo o trânsito dos prefixos do sistema autônomo (AS - Autonomous System) da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também poderá, a seu critério, solicitar a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA configurar um anúncio do tipo “Full-Routing” ou “Partial-Routing”, ou seja, enviar uma tabela completa ou parcial de rotas de Internet para o roteador da CONTRATANTE;

5.5.3.2. SERVIÇOS DE DNS SECUNDÁRIO

Os serviços fornecidos deverão prover acesso completo à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

A CONTRATADA deverá prover, quando solicitado pela CONTRATANTE, o serviço de DNS secundário (resolução reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da ALPB.

5.5.3.3. PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service)

O serviço objeto do edital deverá ser prestado pela CONTRATADA incluindo serviço de proteção contra-ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service).

A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service) para o circuito de acesso à Internet objeto desta especificação, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou não.

O Serviço de mitigação contra ataques de negação de serviço DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) deverá utilizar volumetria como métrica do serviço de proteção.

A mitigação dos ataques deve ser realizada pela CONTRATADA em suas instalações no Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza por terceiros ou fora do território brasileiro de forma a causar o mínimo de acréscimo de latência para o serviço prestado.

A CONTRATADA deverá prover identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS - Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS - Distributed Denial of Service).

A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB e 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mínima de mitigação de 20GB.

O serviço de proteção deve evitar saturação da banda de Internet provida para a CONTRATANTE em caso de ataques de negação de serviço (DoS - Denial of Service / Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps.

No caso do volume do tráfego do ataque ultrapassar a capacidade de mitigação mínima especificada ou saturar as conexões de conectividade com a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implementar, em acordo com a CONTRATANTE, ações que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole e funcionalidades de Black hole Community, de forma a proporcionar mais uma alternativa de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS ou DDoS).

A CONTRATADA deverá identificar e redirecionar para sua infraestrutura, todo o tráfego classificado como possível ataque, onde deverá ser analisado e separado o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.

A CONTRATADA deverá prover o serviço de mitigação de forma contínua, sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual. Sem restrições quanto ao tempo mínimo de intervalo entre mitigações.

A CONTRATADA deverá ser capaz de prover proteção contra os principais tipos de ataques que explorem a camada de aplicação, ataques de exaustão de recursos de hardware e os ataques volumétricos, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- i. ICMPFlood



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j. UDP Flood-SMURF
- k. TCP SYN ACK ReflectionFlood
- l. SYN Flood
- m. TCP FlagAbuses
- n. Ping ofDeath
- o. GET/POSTFloods
- p. DNS ReflectionAttacks.

O serviço de proteção deverá ser capaz de implementar mecanismos de detecção e mitigação de todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolos IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- d. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- e. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP IdleResets;
- f. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- g. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

A CONTRATADA deverá mitigar ataques de negação de serviço que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

O serviço de proteção não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.

A CONTRATADA deverá ser capaz de filtrar pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

O serviço de proteção deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal on-line seguro que permita à CONTRATANTE visualização do tráfego, emissão de relatórios, visualização de alertas e informações da conta associada aos serviços de proteção, ou, caso não disponha, apresente no mínimo, em até 48 horas após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC - Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 e/ou correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

A CONTRATADA deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos (após o tráfego ter sido identificado anunciado e reconhecido pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE).

Deverá possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques para fins de detecção e mitigação de ataques DoS/DDoS.

O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos para a CONTRATANTE continuem disponíveis com o filtro do tráfego legítimo sem o tráfego malicioso.

A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela CONTRATANTE, deverão ser mitigados imediatamente pela CONTRATADA após a abertura

de chamado através da Central de Atendimento sempre como um chamado com Prioridade Máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A solução deve manter base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP, constituindo uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque.

A CONTRATADA deverá disponibilizar console com dashboards e relatórios que permitam o acompanhamento em tempo real do uso dos links e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço para, no mínimo, 05 (cinco) usuários, contendo endereços IP de origem e destino das conexões, protocolo, portas de origem e destino, e consumo de banda.

A contratada deverá comunicar de forma imediata a ALPB sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado.

5.5.3.4. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Caso o sistema de internet da ALPB venha a se tornar um Sistema Autônomo (AS), A contratada deverá realizar as ações e adequações que forem necessárias no serviço prestado e deverá também prestar suporte para que o Sistema Autônomo (AS) da ALPB seja implantado e integrado com o Sistema Autônomo (AS) da contratada no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da solicitação, sem custo adicional, com segurança e com o mínimo de inoperância ou de paralização do serviço prestado. O roteamento deverá ser através do protocolo BGP (Border Gateway Protocol). A escolha do método de roteamento será de escolha exclusiva da ALPB e não deverá ter nenhum custo adicional para sua mudança.

6. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

6.1. TERMOS GERAIS

6.1.1. O Nível Mínimo de Serviço (NMS) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigido para atender às necessidades da ALPB para o desenvolvimento de suas atividades.

6.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE em qualquer tempo durante o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.1.3. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá estar disponível para utilização pela CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios deste edital;

6.1.4. O índice de Índice de Cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como sendo o Total de níveis de serviços atendidos no ciclo de medição dividido pelo total de níveis de serviços avaliados.

6.1.5. A violação / descumprimento de qualquer um dos níveis mínimos de serviço, definidos em contrato, poderá ser desconsiderada a critério da ALPB ou quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

a) Falha em algum equipamento de propriedade da ALPB;

Falha ou interrupção da rede elétrica em unidade da ALPB que afete a alimentação de energia elétrica de equipamentos utilizados na prestação ou funcionalidade do serviço objeto deste edital.

b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da ALPB;

c) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela ALPB;

d) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis observadas as demais condições estabelecidas neste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Desastres naturais.

Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste termo de nível mínimo de serviço e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

6.1.6. SANÇÕES APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, penalidades e/ou multas (limitadas a 10% a incidir sobre o valor mesmo reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado) pelo descumprimento de prazos e obrigações de qualquer um dos níveis mínimos de serviço (NMS) descritos a seguir:

6.2. PRAZO PARA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO.

O prazo para instalação, ativação, configuração e implantação do serviço será de 60 (Sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da OIS – Ordem de Início do Serviço pela ALPB.

Na hipótese da CONTRATADA não executar a disponibilização do serviço objeto do contrato no prazo estabelecido neste item para a CONTRATANTE, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso até o limite máximo de 9,9% que corresponde a 30 dias.

6.3. ABERTURA DE CHAMADOS

O serviço de abertura de chamados através da central de atendimento da CONTRATADA deverá ser operar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade e respectivos prazos para solução definitiva que compreende o tempo decorrido entre a ocorrência e a solução definitiva do incidente:

6.3.1. Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade parcial ou total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço. Para a prioridade alta, o prazo de solução definitiva é: 6 (seis) horas.

A soma mensal dos tempos de indisponibilidade parcial ou total ou de comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço que exceder a 6 (seis horas consecutivas) ou a 8 (oito) horas consecutivas ou não no mês avaliado, poderão ser computadas como indisponibilidade do serviço a critério da CONTRATANTE.

Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade alta no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa por indisponibilidade conforme definido no item 3.4 DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONECTIVIDADE IP.

6.3.2. Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço. Para a prioridade média, o prazo de solução definitiva é: 24 (vinte e quatro) horas.

Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade média no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por hora ou fração de hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço a cada mês.

6.3.3. Severidade BAIXA: aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Para a prioridade baixa, o prazo de solução definitiva é: 5 (cinco) dias úteis.

Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade baixa no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por dia ou fração do dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço a cada mês.

6.4. DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONECTIVIDADE IP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá garantir no acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet a disponibilidade mensal igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) no seu backbone.

Para verificação desses requisitos a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet.

A CONTRATADA deverá garantir no serviço prestado para a ALPB de acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet a disponibilidade mensal do serviço - DMS igual ou superior a 99,0% (noventa e nove por cento).

O serviço será considerado INDISPONÍVEL quando não estiver em conformidade com O NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS) ou quando causar indisponibilidade parcial ou total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço ou problemas intermitentes atribuídos à CONTRATADA.

Não serão considerados os tempos de indisponibilidade do serviço devido a as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela ALPB. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas ocasionadas pelas instalações e infraestrutura da ALPB, sem responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Tempo de atraso na liberação pela ALPB do acesso do técnico da CONTRATADA quando necessário para solução da anomalia nas instalações da ALPB;
- d) Paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela ALPB.

Na hipótese da CONTRATADA não prestar o serviço com disponibilidade mensal igual ou superior a 99%, a CONTRATANTE poderá aplicar multa conforme os seguintes valores avaliados de disponibilidade mensal do serviço:

- a) Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) maior ou igual a 99% e menor que 99,2%: Multa de 2% sobre o valor mensal do serviço a cada mês;
- b) Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) menor que 99%: multa de 10% do valor mensal do serviço por hora ou fração de hora que ultrapassar 6 (seis) horas consecutivas ou 8 (oito) horas consecutivas ou não no mês de indisponibilidade atribuída à CONTRATADA limitado a 30 % do valor mensal do serviço contratado a cada mês.

O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade, por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, poderá ser considerado como justa causa, a critério da ALPB, para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.

6.5. PARALISAÇÕES PROGRAMADAS

O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede é de 24 (vinte e quatro) horas, não consecutivas. O período máximo de horas consecutivas de paralisação admitidas para o contrato é de 6 (seis) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

Na hipótese da CONTRATADA ultrapassar o limite anual ou o período máximo de horas consecutivas de paralisações programadas deste item, poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por hora ou fração de hora de paralisação a cada mês.

Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE;

Indisponibilidades para execução dos serviços, eventualmente necessárias para a implementação da solução, somente serão autorizadas em horário que permita o desligamento do ambiente;

6.6. LATÊNCIA DO BACKBONE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O tempo de latência no backbone, assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente da ALPB até um roteador do backbone da CONTRATADA, conectado a Sistema Autônomo nacional ou internacional, independente do número de redes intermediárias, deverá ser de até 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).

Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a CONTRANTE no mesmo intervalo.

Os intervalos de tempo em que o serviço prestado ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade, que apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta (latência) acima do valor especificado neste item até 40% serão considerados como incidentes de severidade baixa, acima de 40% serão considerados como incidentes de severidade média e quando houver indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço serão considerados como incidentes de severidade alta que serão tratados com as definições do item de abertura de chamados.

6.7. LATÊNCIA DO ACESSO

O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE da ALPB até o roteador de borda da Operadora/CONTRATADA PE (Provider Edge), deve ser de até 20 ms (vinte milissegundos).

Este valor deverá ser aferido por medições efetuadas através do envio de mensagens ICMP Echo Request, com tamanho de pacote de 64 bytes (incluindo o cabeçalho do pacote IP). Este indicador será aferido a cada intervalo de 5 minutos.

Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a CONTRANTE no mesmo intervalo.

Os intervalos de tempo em que o serviço prestado ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade, que apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta (latência) acima do valor especificado neste item até 40% serão considerados como incidentes de severidade baixa, acima de 40% serão considerados como incidentes de severidade média e quando houver indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço serão considerados como incidentes de severidade alta que serão tratados com as definições do item de abertura de chamados.

6.8. ÍNDICE DE PACOTES COM ERRO

A métrica percentual de pacotes com erros, mencionada nesta especificação, se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes corretamente transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado canal de comunicação.

Sem prejuízo de medições próprias a serem realizadas pela ALPB, diariamente, entre 0h (zero hora) e 23h 59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros em todos os enlaces integrantes dos pontos de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos.

O serviço poderá ser considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por erro superior a 1%.

6.9. PERCENTUAL DE DESCARTE DE PACOTES

Diariamente, sem prejuízo das aferições realizadas, de 00h00min (zero hora) a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes nos enlaces integrantes do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a ONTRATANTE no mesmo intervalo.

O serviço poderá ser considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por descarte superior a 1% (um por cento), salvo nos casos em que a utilização do link de interligação com a CONTRATANTE estiver superior a 80% de sua capacidade sem saturação do link por causada por retransmissão de pacotes com erros ou descartados indevidamente.

6.10. COMUNICAÇÕES DE ATAQUES DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed of Service)

Na hipótese de comunicação sobre ataque de Negação de Serviço deste Termo de Referência não ser atendido pela CONTRATADA, caracterizar-se-á multa, e poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) a cada mês;

6.11. DEMAIS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, poderá ser aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento) a cada mês.

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta para acesso ao sistema de monitoramento do serviço prestado à ALPB que possibilite acompanhar o desempenho “em tempo real” com resolução de tempo configurável de 5 (cinco) minutos para um período de até 1 (um) mês, pelo menos.

O sistema de monitoramento deverá fornecer as informações necessárias para avaliar se as principais características do serviço prestado pela CONTRATADA estão em conformidade com o nível mínimo de serviço – NMS exigido no edital.

O Serviço de Monitoramento da Rede deverá ser disponibilizado de forma segura através da internet em tecnologia web. Para tanto, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a ALPB, todas as facilidades necessárias, materiais, peças, licenças de softwares, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos, inclusive providenciar a instalação, caso necessário.

O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA deverá disponibilizar acesso das seguintes informações para a CONTRATANTE:

a) Informações sobre o serviço e manutenção: Disponibilidade do backbone da contratada;

Disponibilidade do serviço de acesso à internet provido pela contratada para a ALPB;
Informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação do acesso) e sobre os respectivos reparos.

b) Informações sobre desempenho e utilização:

Gráfico de Utilização (volume de tráfego de entrada e saída em bits/segundo e pacotes/por segundo);
Latência (tempo de retardo de ida e volta entre o ponto de acesso e o backbone da contratada);
Perda de pacotes (percentual de descarte de pacotes e quadros para o ponto de acesso);

c) Informações sobre desempenho e utilização do roteador: Gráfico de utilização de CPU pelo roteador;

Gráfico de utilização de memória pelo roteador.

d) Informações sobre incidentes (eventos de inoperância / indisponibilidade e chamados técnicos:

Caso não seja possível disponibilizar o acesso para a ALPB via ferramenta web, a CONTRATADA deve coletar essas informações e fornecer a ALPB quando for solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As informações mencionadas acima deverão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios. Estas estatísticas deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis por um período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente. Estes dados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá ser capaz de prover envio de emails e/ou SMS com as informações sobre os chamados, para os representantes da equipe técnica da ALPB. Os dados de envio dos emails/SMS deverão ser obtidos junto à fiscalização da ALPB.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os testes para comprovação do atendimento às exigências das especificações técnicas e da qualidade do serviço prestado para atender às necessidades da ALPB em conformidade com as melhores práticas do mercado, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e mão de obra técnica especializada sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela ALPB, relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação. Os relatórios devem estar sempre disponíveis pela CONTRATADA nos seus respectivos Portais de Acompanhamento dos Serviços independente de solicitação da ALPB. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite da ALPB.

8. GESTÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em regime 24x7. Em caso de falha do atendimento 0800 e internet, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.

8.1. GERENCIAMENTO PROATIVO DA INFRAESTRUTURA

Caberá à CONTRATADA gerenciar de forma proativa a Conexão IP Internet em regime de 24x7, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA, sendo a integração das equipes da CONTRATADA e da ALPB, objetivo a ser alcançado mediante o estabelecimento de Termos de Acordos Técnico-Operacionais.

8.2. DETECÇÃO E CORREÇÃO DAS ANORMALIDADES:

- a) Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema, observando as restrições do limite anual de paralisações e do prazo para comunicação de interrupção programada;
- b) Caso a solução a ser aplicada venha a causar interrupção do tráfego de entrada e saída para o backbone INTERNET ou diminuição do desempenho, a CONTRATANTE deve ser comunicada, para agendamento da intervenção;
- c) A área técnica da CONTRATANTE deve ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deve especificar a causa, a solução e a duração da interrupção;

8.3. SUPORTE TÉCNICO

- a) A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por sete dias na semana, por trezentos e sessenta e cinco dias no ano), com serviço de atendimento telefônico gratuito tipo 0800 para a área de João Pessoa - PB, com atendimento às chamadas na língua portuguesa.
- b) Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, o número do respectivo chamado técnico ou protocolo de atendimento;
- c) A Central de Atendimento Especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura até



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a resolução do fato motivador do chamado e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela CONTRATANTE;

d) Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto da CONTRATANTE. No encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do preposto da CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;

e) O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao especificado a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE, para os casos definidos no item 6.3 ABERTURA DE CHAMADOS.

f) Os tempos de recuperação definidos anteriormente serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela central de atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo à CONTRATANTE;

g) Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA;

h) A CONTRATADA utilizará instrumento de medição específico em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF para fins de testes, diagnósticos e recuperação do serviço afetado;

i) As medidas com instrumento de teste citado anteriormente serão feitas da porta da interface de entrega do acesso instalado na CONTRATANTE até o Centro de Roteamento da CONTRATADA.

j) Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, para a solução da anomalia, deve-se observar:

1. Haverá acompanhamento da área técnica da CONTRATANTE;

2. A contratada deverá informar antecipadamente a identificação do técnico e a previsão de chegada nas dependências da ALPB;

3. O técnico deverá se identificar e apresentar ordem de serviço contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE a ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;

k) O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado no cálculo da Disponibilidade, conforme descrito nesta especificação.

8.4. TESTES NA INFRAESTRUTURA PROVIDA PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, procedimentos de testes ou de monitoramento para verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da estrutura CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.

Os prazos máximos para realização dos procedimentos de testes pela CONTRATADA serão definidos pela ALPB ao realizar as solicitações com base na gravidade presumida correspondentes aos prazos de atendimento de reparo.

9. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar, configurar e manter toda a estrutura necessária para a prestação do serviço (os equipamentos que se mostrarem necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato).

Toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para a prestação do serviço deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo para instalação definido no contrato.

A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h quando não afetar o desenvolvimento das atividades da ALPB. Caso a ALPB julgue necessário, deverá ser realizada fora de horário de expediente normal da ALPB inclusive em dias de sábado, domingo ou feriado, sem nenhum ônus adicional.

A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos, devendo ser programado previamente com a fiscalização do contrato a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O local de instalação está especificado no endereço do local da execução dos serviços.

O estado do serviço será classificado como OPERACIONAL e DISPONÍVEL, quando atender com qualidade aos requisitos das especificações técnicas e às necessidades das aplicações e sistemas da ALPB que dependem do acesso à internet.

Instalada a infraestrutura necessária e comunicada a conclusão da instalação à CONTRATANTE pela CONTRATADA, será lavrado Termo de Recebimento, assinado por representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis. Dentro deste prazo será verificado, por parte do CONTRATANTE, o funcionamento do serviço, de acordo com os requisitos deste edital e com as informações constantes da proposta da CONTRATADA;

O recebimento será recusado nos seguintes casos:

- a) Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação técnica;
- b) Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA.
- c) Quando a solução for reprovada nos testes realizados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

10. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA ALPB

Os serviços serão executados nas dependências da Sala de Telecomunicações do Centro Administrativo e Operacional da ALPB situado na Praça João Pessoa e/ou Escola infantil da ALPB e nos anexos da Assembleia Legislativa situados na cidade de Joao Pessoa.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obrigar-se, ainda, a:

- a) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- b) A empresa contratada deverá designar o preposto para representá-la durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da contratante. Caso haja substituição do preposto, a empresa contratada deverá comunicar de imediato ao gestor do contrato, e indicar substituto.
- c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe “A” para as manutenções ou reparos). As peças substituídas na manutenção anual deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante do motor, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do contratante, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários por consequência de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;
- e) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para a ALPB;
- f) A equipe designada pela contratada para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da contratada os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- g) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da ALPB, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- h) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da ALPB, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Elaborar e apresentar o relatório final específico (anual e mensal), detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da ALPB;
- k) Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e ou ferramentas;
- l) Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a ALPB, quando da realização da manutenção;
- m) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente a ALPB, através do Departamento de Informática, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.
- n) A Contratada deverá disponibilizar e manter informado os fiscais do contrato do número de telefone, *email* e outra forma qualquer de meio eletrônico para contato, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;
- p) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas no Instrumento Contratual ou expressamente autorizadas pela ALPB;
- q) Cumprir todas as orientações da ALPB para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se, ainda, a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada;
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus gestores;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores da ALPB, especialmente designados pelos gestores do contrato;
- h) Dar providências às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do Grupo Gerador;
- i) Fornecer a Ordem de Serviço para autorizar a execução dos serviços em tela;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da Contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

13.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

13.8 O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.10. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A **gestão** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Francisco das Chagas Perigo de Araújo, matrícula 277.484-4**, Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugolino de Araújo Maranhão, matrícula 280.255-4**, Diretor de redes e conectividades.

14.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A conferência da quantidade e qualidade dos materiais objeto deste Termo deverá ser feita na presença de representantes da Contratada e da Contratante, na ocasião da entrega se a contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.

15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SIREF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades e multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

15.2. Nos termos do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução do objeto deste pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, sujeitará o adjudicatário às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.4. O atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, como também a inexecução total do contrato.

15.5. Da aplicação das sanções previstas neste item, caberá Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação.

16. RESCISÃO

16.1. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

17.1. **Vigência:** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei Geral das Contratações.

17.2. **Reajuste:** Será admitido reajuste do valor contratado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, desde que decorridos 12 meses de vigência, para o primeiro reajuste ou do último reajuste.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assim como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

18.2. A proposta deverá conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

18.3. A licitante adjudicatária deverá informar na proposta apresentada números de telefone, endereço completo e correio eletrônico.

18.4. Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados. Os preços cotados serão irredutíveis. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os unitários sobre os totais, e, entre os valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto e o global, considera-se o primeiro.

18.5. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante das condições contidas neste Termo de Referência.

18.6. A ALPB poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

18.7. É permitida a subcontratação parcial para a execução do objeto deste Termo de Referência.

18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

18.9. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa - PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência.

18.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidal de Negreiros (ponto de Cem Reis), 276 – Centro Administrativo da ALPB (Paraíba Palace), 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, telefone 3214-4583, ou por e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposta para atendimento do objeto destinado a Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 03/2022, autorizado pelo Processo Administrativo nº 564/2022.

Para tanto, oferecemos a este Poder Legislativo o preço para o item abaixo, observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. MENSAL	V. ANUAL

Valor total da proposta R\$ _____ (_____) _____.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei no 8.666/93.

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros e demais despesas que incidam sobre a execução dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

Declaramos, para todos os fins, que os serviços se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Edital e seus Anexos.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º _____, sediada na (endereço completo) _____ e e-mail _____; neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com poderes estabelecidos no ato da investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas previstas no subitem 3.3 deste Edital e demais legislações, que preenche todas as condições de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira para a participação no certame, bem como, expressa total aceitação de todas as normas e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 03/2022, autorizado pelo processo administrativo nº 564/2022.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO 41

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º _____, sediada na (endereço completo) _____ e email _____, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **Pregão Presencial nº 03/2022**, autorizado pelo **Processo administrativo nº 564/2022**.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO 43

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, **(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**, representada neste ato pelo Sr. **(RESPONSÁVEL DA LICITANTE, ELENADO NO CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, PARA DESIGNAR PROCURADOR)**, nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr. **(NOME COMPLETO, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, CPF)**, residente e domiciliado **(ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**, para representar a referida Empresa no procedimento licitatório – **(NÚMERO DO PREGÃO)** - podendo para tanto FORMULAR LANCES VERBAIS, FIRMAR DECLARAÇÕES DE VONTADE, MANIFESTAR INTERESSE DE RECORRER, RENUNCIAR, SUPRIR INCORREÇÕES FORMAIS, ASSINAR ATAS E CONTRATOS, ENFIM, DESEMPENHAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, E ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, COM IMPLANTAÇÃO REALIZADA COM OFORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA

_____.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contratação de empresa especializada no ramo para **prestação de serviços de segurança de dados, rede sem fio e acesso à internet com link dedicado de comunicação multimídia, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **564/2022**, e o que consta no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (), valor total para 12 (doze) meses () pelos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços (em duas vias), onde conste o "**ATESTADO**" da execução dos serviços, o nome do banco, agência e conta corrente, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário de funcionamento da ALPB. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

6.1. O prazo para instalação, ativação, configuração e implantação do serviço será de 30 (Trinta) dias corridos contados a partir da emissão da OIS – Ordem de Início do Serviço pela ALPB.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA não executar a disponibilização do serviço objeto do contrato no prazo estabelecido neste item para a CONTRATANTE, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso até o limite máximo de 9,9% que corresponde a 30 dias.

6.3. ABERTURA DE CHAMADOS

6.3.1. O serviço de abertura de chamados através da central de atendimento da CONTRATADA deverá ser operar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade e respectivos prazos para solução definitiva que compreende o tempo decorrido entre a ocorrência e a solução definitiva do incidente:

6.3.2. Severidade ALTA: aplicado quando há indisponibilidade parcial ou total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço. Para a prioridade alta, o prazo de solução definitiva é: 6 (seis) horas.

6.3.2.1. A soma mensal dos tempos de indisponibilidade parcial ou total ou de comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço que exceder a 4 (quatro horas consecutivas) ou a 8 (oito) horas consecutivas ou não no mês avaliado, poderão ser computadas como indisponibilidade do serviço a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.2.2. Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade alta no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa por indisponibilidade conforme definido no item 3.4 DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONECTIVIDADE IP.

6.3.3. Severidade MÉDIA: aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço. Para a prioridade média, o prazo de solução definitiva é: 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.3.1. Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade média no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por hora ou fração de hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço a cada mês.

6.3.4. Severidade BAIXA: aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Para a prioridade baixa, o prazo de solução definitiva é: 5 (cinco) dias úteis.

6.3.4.1. Na hipótese da CONTRATADA não solucionar incidentes de severidade baixa no prazo estabelecido neste item, caracterizar-se-á atraso, e poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por dia ou fração do dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço a cada mês.

6.4. Disponibilidade mensal do serviço de acesso à internet através de conectividade ip

6.4.1. A CONTRATADA deverá garantir no acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet a disponibilidade mensal igual ou superior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) no seu backbone.

6.4.2. Para verificação desses requisitos a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet.

6.4.3. A CONTRATADA deverá garantir no serviço prestado para a ALPB de acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet a disponibilidade mensal do serviço - DMS igual ou superior a 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

6.4.4. O serviço será considerado INDISPONÍVEL quando não estiver em conformidade com O NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS) ou quando causar indisponibilidade parcial ou total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço ou problemas intermitentes atribuídos à CONTRATADA.

6.4.4.1. Não serão considerados os tempos de indisponibilidade do serviço devido a as seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela ALPB. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela CONTRATADA com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas ocasionadas pelas instalações e infraestrutura da ALPB, sem responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Tempo de atraso na liberação pela ALPB do acesso do técnico da CONTRATADA quando necessário para solução da anomalia nas instalações da ALPB;
- d) Paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela ALPB.

6.4.5. Na hipótese da CONTRATADA não prestar o serviço com disponibilidade mensal igual ou superior a 99,8%, a CONTRATANTE poderá aplicar multa conforme os seguintes valores avaliados de disponibilidade mensal do serviço:

- a) Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) maior ou igual a 99,4% e menor que 99,8%: Multa de 2% sobre o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

valor mensal do serviço a cada mês;

b) Disponibilidade Mensal do Serviço (DMS) menor que 99,4%: multa de 10% do valor mensal do serviço por hora ou fração de hora que ultrapassar 4 (quatro) horas consecutivas ou 8 (oito) horas consecutivas ou não no mês de indisponibilidade atribuída à CONTRATADA limitado a 30 % do valor mensal do serviço contratado a cada mês.

6.4.6. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade, por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, poderá ser considerado como justa causa, a critério da ALPB, para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.

6.5. PARALISAÇÕES PROGRAMADAS

6.5.1. O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede é de 24 (vinte e quatro) horas, não consecutivas. O período máximo de horas consecutivas de paralisação admitidas para o contrato é de 4 (quatro) horas, dentro de um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5.2. Na hipótese da CONTRATADA ultrapassar o limite anual ou o período máximo de horas consecutivas de paralisações programadas deste item, poderá ser aplicada multa de 0,1% do valor mensal por hora ou fração de hora de paralisação a cada mês.

6.5.3. Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE;

6.5.4. Indisponibilidades para execução dos serviços, eventualmente necessárias para a implementação da solução, somente serão autorizadas em horário que permita o desligamento do ambiente;

6.6. LATÊNCIA DO BACKBONE

6.6.1. O tempo de latência no backbone, assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente da ALPB até um roteador do backbone da CONTRATADA, conectado a Sistema Autônomo nacional ou internacional, independente do número de redes intermediárias, deverá ser de até 65 ms (sessenta e cinco milissegundos).

6.6.2. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a CONTRATANTE no mesmo intervalo.

6.6.3. Os intervalos de tempo em que o serviço prestado ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade, que apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta (latência) acima do valor especificado neste item até 40% serão considerados como incidentes de severidade baixa, acima de 40% serão considerados como incidentes de severidade média e quando houver indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço serão considerados como incidentes de severidade alta que serão tratados com as definições do item de abertura de chamados.

6.7. LATÊNCIA DO ACESSO

6.7.1. O tempo de latência do acesso, assim entendido como o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador CPE da ALPB até o roteador de borda da Operadora/CONTRATADA PE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Provider Edge), deve ser de até 20 ms (vinte milissegundos).

6.7.2. Este valor deverá ser aferido por medições efetuadas através do envio de mensagens ICMP Echo Request, com tamanho de pacote de 64 bytes (incluindo o cabeçalho do pacote IP). Este indicador será aferido a cada intervalo de 5 minutos.

6.7.3. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a CONTRANTE no mesmo intervalo.

6.7.4. Os intervalos de tempo em que o serviço prestado ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade, que apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta (latência) acima do valor especificado neste item até 40% serão considerados como incidentes de severidade baixa, acima de 40% serão considerados como incidentes de severidade média e quando houver indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço serão considerados como incidentes de severidade alta que serão tratados com as definições do item de abertura de chamados.

6.8. ÍNDICE DE PACOTES COM ERRO

6.8.1. A métrica percentual de pacotes com erros, mencionada nesta especificação, se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes corretamente transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido com erro em um determinado canal de comunicação.

6.8.2. Sem prejuízo de medições próprias a serem realizadas pela ALPB, diariamente, entre 0h (zero hora) e 23h 59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros em todos os enlaces integrantes dos pontos de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos.

6.8.3. O serviço poderá ser considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por erro superior a 1%.

6.9. PERCENTUAL DE DESCARTE DE PACOTES

6.9.1. Diariamente, sem prejuízo das aferições realizadas, de 00h00min (zero hora) a 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes nos enlaces integrantes do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem o limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade contratada da porta de comunicação com a ONTRATANTE no mesmo intervalo.

6.9.2. O serviço poderá ser considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por descarte superior a 1% (um por cento), salvo nos casos em que a utilização do link de interligação com a CONTRATANTE estiver superior a 80% de sua capacidade sem saturação do link por causada por retransmissão de pacotes com erros ou descartados indevidamente.

6.10. COMUNICAÇÕES DE ATAQUES DOS (DENIAL OF SERVICE) E DDOS (DISTRIBUTED OF SERVICE)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na hipótese de comunicação sobre ataque de Negação de Serviço do Termo de Referência não ser atendido pela CONTRATADA, caracterizar-se-á multa, e poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal pago pela CONTRATANTE, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) a cada mês;

6.11. DEMAIS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, poderá ser aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento) a cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta para acesso ao sistema de monitoramento do serviço prestado à ALPB que possibilite acompanhar o desempenho “em tempo real” com resolução de tempo configurável de 5 (cinco) minutos para um período de até 1 (um) mês, pelo menos.

7.2. O sistema de monitoramento deverá fornecer as informações necessárias para avaliar se as principais características do serviço prestado pela CONTRATADA estão em conformidade com o nível mínimo de serviço – NMS exigido no edital.

7.3. O Serviço de Monitoramento da Rede deverá ser disponibilizado de forma segura através da internet em tecnologia web. Para tanto, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a ALPB, todas as facilidades necessárias, materiais, peças, licenças de softwares, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos, inclusive providenciar a instalação, caso necessário.

7.4. O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA deverá disponibilizar acesso das seguintes informações para a CONTRATANTE:

- a) Informações sobre o serviço e manutenção: Disponibilidade do backbone da contratada;
- b) Disponibilidade do serviço de acesso à internet provido pela contratada para a ALPB;
Informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação do acesso) e sobre os respectivos reparos.
- c) Informações sobre desempenho e utilização:
 - c.1) Gráfico de Utilização (volume de tráfego de entrada e saída em bits/segundo e pacotes/por segundo);
Latência (tempo de retardo de ida e volta entre o ponto de acesso e o backbone da contratada);
Perda de pacotes (percentual de descarte de pacotes e quadros para o ponto de acesso);
- d) Informações sobre desempenho e utilização do roteador: Gráfico de utilização de CPU pelo roteador;
 - d.1) Gráfico de utilização de memória pelo roteador.
- e) Informações sobre incidentes (eventos de inoperância / indisponibilidade e chamados técnicos):
 - e.1) Caso não seja possível disponibilizar o acesso para a ALPB via ferramenta web, a CONTRATADA deve coletar essas informações e fornecer a ALPB quando for solicitado;
 - e.2) As informações mencionadas acima deverão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios. Estas estatísticas deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a CONTRATADA deverá



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mantê-las disponíveis por um período mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

e.3) Estes dados deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

f) A CONTRATADA deverá ser capaz de prover envio de emails e/ou SMS com as informações sobre os chamados, para os representantes da equipe técnica da ALPB. Os dados de envio dos emails/SMS deverão ser obtidos junto à fiscalização da ALPB.

g) Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os testes para comprovação do atendimento às exigências das especificações técnicas e da qualidade do serviço prestado para atender às necessidades da ALPB em conformidade com as melhores práticas do mercado, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e mão de obra técnica especializada sem custo adicional para a CONTRATANTE.

h) Mensalmente, juntamente com as notas fiscais de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela ALPB, relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação. Os relatórios devem estar sempre disponíveis pela CONTRATADA nos seus respectivos Portais de Acompanhamento dos Serviços independente de solicitação da ALPB. Os relatórios são essenciais para a liberação do pagamento da fatura, ficando, por conseguinte, adiado todo o pagamento até a apresentação dos relatórios e o aceite da ALPB.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em regime 24x7. Em caso de falha do atendimento 0800 e internet, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.

CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO PROATIVO DA INFRAESTRUTURA

Caberá à CONTRATADA gerenciar de forma proativa a Conexão IP Internet em regime de 24x7, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, tempo de retardo de ida e volta, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede CONTRATADA, sendo a integração das equipes da CONTRATADA e da ALPB, objetivo a ser alcançado mediante o estabelecimento de Termos de Acordos Técnico-Operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DETECÇÃO E CORREÇÃO DAS ANORMALIDADES:

10.1. Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema, observando as restrições do limite anual de paralisações e do prazo para comunicação de interrupção programada;

10.2. Caso a solução a ser aplicada venha a causar interrupção do tráfego de entrada e saída para o backbone INTERNET ou diminuição do desempenho, a CONTRATANTE deve ser comunicada, para agendamento da intervenção;

10.3. A área técnica da CONTRATANTE deve ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deve especificar a causa, a solução e a duração da interrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por sete dias na semana, por trezentos e sessenta e cinco dias no ano), com serviço de atendimento telefônico gratuito tipo 0800 para a área de João Pessoa - PB, com atendimento às chamadas na língua portuguesa.
- b) Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, o número do respectivo chamado técnico ou protocolo de atendimento;
- c) A Central de Atendimento Especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela CONTRATANTE;
- d) Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de algum preposto da CONTRATANTE. No encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do preposto da CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;
- e) O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao especificado a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE, para os casos definidos no item 6.3 ABERTURA DE CHAMADOS.
- f) Os tempos de recuperação definidos anteriormente serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela central de atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo à CONTRATANTE;
- g) Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA utilizará instrumento de medição específico em conformidade com a metodologia definida pela RFC 2544 do IETF para fins de testes, diagnósticos e recuperação do serviço afetado;
- i) As medidas com instrumento de teste citado anteriormente serão feitas da porta da interface de entrega do acesso instalado na CONTRATANTE até o Centro de Roteamento da CONTRATADA.
- j) Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, para a solução da anomalia, deve-se observar:
- j.1) Haverá acompanhamento da área técnica da CONTRATANTE;
- j.2) A contratada deverá informar antecipadamente a identificação do técnico e a previsão de chegada nas dependências da ALPB;
- j.3. O técnico deverá se identificar e apresentar ordem de serviço contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRATANTE a ser atendido, e descrição do serviço a ser executado;
- l) O período decorrido entre a ocorrência da anomalia e a solução definitiva da mesma será computado no cálculo da Disponibilidade, conforme descrito nesta especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTES NA INRAESTRUTURA PROVIDA PELA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, procedimentos de testes ou de monitoramento para verificação da integridade e da qualidade de funcionamento de todos os componentes da estrutura CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.
- b) Os prazos máximos para realização dos procedimentos de testes pela CONTRATADA serão definidos pela ALPB ao realizar as solicitações com base na gravidade presumida correspondentes aos prazos de atendimento de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá instalar, configurar e manter toda a estrutura necessária para a prestação do serviço (os equipamentos que se mostrarem necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para a prestação do serviço deverá ser instalada, configurada e estar disponível para utilização no prazo para instalação definido no contrato.
- c) A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 17:00h quando não afetar o desenvolvimento das atividades da ALPB. Caso a ALPB julgue necessário, deverá ser realizada fora de horário de expediente normal da ALPB inclusive em dias de sábado, domingo ou feriado, sem nenhum ônus adicional.
- d) A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.
- e) Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos, devendo ser programado previamente com a fiscalização do contrato a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho.
- f) O local de instalação está especificado no endereço do local da execução dos serviços.
- g) O estado do serviço será classificado como OPERACIONAL e DISPONÍVEL, quando atender com qualidade aos requisitos das especificações técnicas e às necessidades das aplicações e sistemas da ALPB que dependem do acesso à internet.
- h) Instalada a infraestrutura necessária e comunicada a conclusão da instalação à CONTRATANTE pela CONTRATADA, será lavrado Termo de Recebimento, assinado por representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis. Dentro deste prazo será verificado, por parte do CONTRATANTE, o funcionamento do serviço, de acordo com os requisitos deste edital e com as informações constantes da proposta da CONTRATADA;
- i) O recebimento será recusado nos seguintes casos:
- i.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação técnica;
 - i.2. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA.
 - i.3. Quando a solução for reprovada nos testes realizados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA ALPB

Os serviços serão executados nas dependências da Sala de Telecomunicações do Centro Administrativo e Operacional da ALPB situado na Praça João Pessoa e/ou Escola infantil da ALPB e nos anexos da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A Contratante, durante a vigência do Contrato, além de outras obrigações constantes no edital e anexos do **Pregão Presencial nº 03/2022** da ALPB, compromete-se, ainda, a:

- a) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- b) A empresa contratada deverá designar o preposto para representá-la durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da contratante. Caso haja substituição do preposto, a empresa contratada deverá comunicar de imediato ao gestor do contrato, e indicar substituto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do contrato todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;
- d) Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe “A” para as manutenções ou reparos). As peças substituídas na manutenção anual deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante do motor, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do contratante, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários por consequência de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;
- e) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixo de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para a ALPB;
- f) A equipe designada pela contratada para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da contratada os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- g) Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da ALPB, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- h) Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da ALPB, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- i) Elaborar e apresentar o relatório final específico (anual e mensal), detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da ALPB;
- k) Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e ou ferramentas;
- l) Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a ALPB, quando da realização da manutenção;
- m) Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente a ALPB, através do Departamento de Informática, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.
- n) A Contratada deverá disponibilizar e manter informado os fiscais do contrato do número de telefone, *email* e outra forma qualquer de meio eletrônico para contato, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;
- p) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas no Instrumento Contratual ou expressamente autorizadas pela ALPB;
- q) Cumprir todas as orientações da ALPB para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se, ainda, a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela contratada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de seus gestores;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada, referente à execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores da ALPB, especialmente designados pelos gestores do contrato;
- h) Dar providências às recomendações da contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do Grupo Gerador;
- i) Fornecer a Ordem de Serviço para autorizar a execução dos serviços em tela;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei Geral das Contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, nem transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato fica **vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2022, especialmente ao Anexo I – Termo de Referência**, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

a) A **gestão** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Francisco das Chagas Perigo de Araújo, matrícula 277.484-4**, Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugulino de Araújo Maranhão, matrícula 280.255-4**, Diretor de redes e conectividades.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

